



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O art. 246 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 246.....

.....

§ 4º Equipara-se à operação de permuta de imóveis a operação quitada de compra e venda de imóvel seguida de confissão de dívida e promessa de dação, em pagamento, de unidade imobiliária construída ou a construir, desde que a alienação do imóvel e o compromisso de dação em pagamento sejam levados a efeito na mesma data, mediante instrumento público.”

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível incluir, na regra de não incidência do IBS e da CBS, a operação equiparada à permuta, como aquela quitada por compra e venda de imóveis, seguida de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento de unidade imobiliária construída ou a construir, desde que a alienação do imóvel e o compromisso de dação em pagamento ocorram na mesma data, formalizados por meio de instrumento público.

Nesse sentido, proponho emenda tratando da referida equiparação.

Diante do exposto, solicito o apoio do relator e de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda, de forma a conceder o mesmo tratamento fiscal a operações essencialmente de mesma natureza.



Sala das sessões, 24 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1287385154>